**LEI N.º 2.700, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

Torna obrigatório afixar quadro informativo com escala mensal de trabalho de servidores, nos hospitais públicos municipais, unidades dos postos de saúde da família e centros de especialidades médicas e odontológicas do município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Hospitais Públicos Municipais, Unidades de Postos de Saúde da Família e Centros de Especialidades Médicas e Odontológicas, obrigados a afixar quadro informativo com a escala mensal de trabalho de todos os médicos, enfermeiros, odontólogos e outros servidores que naquela respectiva unidade labore.

**Parágrafo Único** – O disposto no *caput* deste artigo se aplica a todas as Instituições Públicas ou Conveniadas no âmbito do Município de Sorriso e Distritos a ele pertencentes.

**Art. 2º** O quadro informativo conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos profissionais:

**I –** nome completo;

**II –** número de registro no órgão profissional;

I**II** – especialidade;

**IV** – dias e horários dos plantões.

**Art. 3º** A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2017.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

## ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

## Secretário de Administração